3893

3/95

PROCESSO N.º 0058/95

Iniciado em 27 MAR 1995

Arquivado em 21.06.95

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

VETO TOTAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 3691, DE 21 DE MARÇO DE 1994, QUE PROÍBE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTI-FAMILIAR NO JARDIM DONA SARAH , RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

INTERESSADO

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

SECRETARIA

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PL058

PROJETO DE LEI

PROC. N.º 58/95
FOLHAS 02

Acrescenta artigo à Lei nº 3691 de 21 de março de 1994, que proíbe construção de edifício multi-familiar no Jardim Dona Sarah, renumerando-se os demais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Acresça-se à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, o seguinte artigo :

"Artigo - é vedada a construção de edifício multifamiliar nas quadras 282, 283, 284, 285, 287, 288 e 289 do mapa do setor 2, da Prefeitura Municipal de Bauru, que correspondem às quadras 3, 5, 7, 8, 10, 11 e 12, do Jardim Paulista."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
27 de março de 1995

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

A Diretoria Geral
P/ encaminhar às Comissões Competentes.
Em 27 MAR 1995
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2289 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 58/95
FOLHA 06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa atender solicitação do setor técnico da Prefeitura Municipal de Bauru, que após a aprovação da Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, foi constatado que as quadras referidas neste projeto, são lindeiras e seccionadas pelos loteamentos respectivos.

Na certeza de contarmos com o apoio dos ilustres pares desta Edilidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
27 de março de 1995

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

PROC. N.º 58/95
FOLHAS quatro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

PROC. N.º 018/94
FOLHAS 22

01. N.º _____

P. 5554/94

LEI Nº 3671 DE 21 DE março DE 1994
PROIBE construção de edifícios multi-familiar no Jardim Dona Sarah.

LIDEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica vedada a construção de edifícios multi-familiares no loteamento denominado Jardim Dona Sarah.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bauru, 21 de março de 1994.

LIDEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DE MORAIS
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROC. N.º 58/95
FOLHAS uma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 051/94
FOLHAS 22

LEI Nº 3701, DE 26 DE ABRIL DE 1994

P.7123/94

Acrescenta artigos à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, que proíbe construção de edifício multi-familiar no Jardim Dona Sarah, renumerando-se o seu artigo 2º que passará a ser o 4º.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Acresça-se à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, o seguinte artigo 2º:

"Artigo 2º - É vedada a construção de edifício multi-familiar nas Quadras 325, 667, 668, 669 e 670, do Mapa de Setor 2, da Prefeitura Municipal de Bauru, que correspondem às quadras 7, 6, 5, 4 e 1, respectivamente, da Vila Aeroporto de Bauru".

Artigo 2º - Acresça-se à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, o seguinte o artigo 3º:

"Artigo 3º - É vedada a construção de edifício multi-familiar nas Quadras 326 e 328, do Mapa de Setor 2, da Prefeitura Municipal de Bauru, que correspondem às quadras 7 e 10, respectivamente, da Vila Guedes de Azevedo".

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, fica renumerado para artigo 4º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de abril de 1994

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

NILTON SILVEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ XAIDES DE SAMPAIO ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 58/95
FOLHAS 2 e 3

Ao Senhor Presidente da Comissão de

JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 27 de Março de 1995

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente Processo
o Vereador Fausto
Em 31 de março 1995

Luiz Carlos Laborda Rodrigues
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 31 de Março de 1995

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 31 de Março de 1995

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2296 - R. 209 - BAURU - SP

FOLHAS 06 e 7
PROC. Nº 58/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de março de 1995

ANTONIO DARIA NETO
Relator

FOLHAS oito
PROC. Nº 58/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de março de 1995

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

ANTONIO FARIA NETO
Relator

JOÃO PEREIRA DE MIRANDA
Membro

JOSÉ [illegible]
Membro

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 58/95
FOLHAS none

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária, realizadas no dia 17 de abril de 1995.

Bauru, 18 de abril de 1995

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

À
Diretoria Geral,

Encaminhe-se o respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício. Após, arquive-se.

Bauru, 18 de abril de 1995

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 59195
FOLHAS 10 26

AUTÓGRAFO Nº 3893

Acrescenta artigo à Lei nº 3691 de 21 de março de 1994, que proíbe construção de edifício multi-familiar no Jardim Dona Sarah, renumerando-se os demais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Acresça-se à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994, o seguinte artigo :

"Artigo - é vedada a construção de edifício multi-familiar nas quadras 282, 283, 284, 285, 287, 288 e 289 do mapa do setor 2, da Prefeitura Municipal de Bauru, que correspondem às quadras 3, 5, 7, 8, 10, 11 e 12, do Jardim Paulista."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
17 de abril de 1995

CLAUDIO PETRONI
Presidente

PAULO CÉSAR MADUREIRA
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 59/96
FOLHAS 11

Of.PM 019/3/95

Bauru, 18 de abril de 1995

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, bem como os **Decretos Legislativos**, referentes aos projetos aprovados em sessão ordinária ontem levada a efeito por esta Casa de Leis.

Autógrafo nº	**Referente ao projeto de lei**
3890	de autoria desse Executivo, que autoriza a doar uma área de terreno ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
3891	de autoria desse Executivo, que reaproveita servidores ocupantes do cargo em extinção de coletor de lixo, no âmbito da Prefeitura Municipal.
3892	de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, conservação de calçadas, muros ou muretas e dá outras providências.
3893	de autoria do Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que acrescenta artigo à Lei nº 3691, de 21 de março de 1994.

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2298 - R. 208 - BAURU - SP

PROC. N.º 59/95
FOLHAS 02/95

Decreto nº **Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**

127 de autoria do Vereador Claudio Petroni, que dá denominação de HAYDER GIULIANO DO AMARAL a uma via pública da cidade.

128 de autoria da Vereadora Maria José Majô Jandreice, que dá denominação de FÁBIO CARVALHO LEONCIO a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
TIDEI DE LIMA
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

Destinatário Prefeito Municipal

Rua

PROC. N.º 59/95 N.º

DISCRIMINAÇÃO 13

RECEBIDO em 26/4/1995

Assinatura ou Carimbo

Of. PM. 019/3195
Aut. 3890 a 3893
Decr. 127 e 128

Destinatário Prefeito Municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 26/4/1995

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Of. PM. 0201 3195
Aut. 3894
Decreto 129

Destinatário

Rua N.º

RECEBIDO em / /19

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário

Rua N.º

RECEBIDO em / /19

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário

Rua N.º

RECEBIDO em / /19

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO